

**Retificação Proteção de Crianças e Adolescentes no Ambiente Digital (ECA Digital)**

nao\_responda@tce.mg.gov.br

15 de abril de 2026 às 14:12

Para:

# FALE COM O TCE JURISDICIONADO

Olá!

Segue abaixo os dados da notificação.

**Câmara Municipal de Natércia - MG**



**PROTOCOLO GERAL 120/2026**  
Data: 15/04/2026 - Horário: 15:35  
Administrativo - EMAR 27/2026

**Descrição:**

Prezado(a) Gestor(a), boa tarde!

Segue em anexo o Ofício Circular e a Recomendação que não foi enviada anteriormente referente a Proteção de Crianças e Adolescentes no Ambiente Digital (ECA Digital)

Atenciosamente,

Equipe CRJ

**ATENÇÃO:** O PROTOCOLO GERADO PELA CENTRAL DE RELACIONAMENTO, NÃO IMPLICA NO PRAZO PROCESSUAL E REGIMENTAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.



Atendimento  
ao usuário  
[CRS](#)

Críticas ou  
sugestões  
[OUVIDORIA](#)  
[TCE](#)

## RECOMENDAÇÃO

### **Proteção de Crianças e Adolescentes no Ambiente Digital (ECA Digital)**

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no exercício de sua função orientadora e indutora de boas práticas, recomenda aos seus jurisdicionados a observância das disposições da Lei nº 15.211/2025, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente no Ambiente Digital, bem como da legislação correlata, com vistas à proteção integral de crianças e adolescentes também no espaço virtual.

A presente recomendação reafirma que a proteção da infância, constitucionalmente assegurada como prioridade absoluta, deve abranger os ambientes digitais, garantindo segurança, privacidade, desenvolvimento saudável e prevenção de violações de direitos.

Nesse contexto, o Tribunal orienta a adoção de medidas estruturadas em cinco eixos principais:

**Primeiro**, a implementação de mecanismos eficazes de verificação de idade e regras de acesso compatíveis com a faixa etária, com respeito à proteção de dados pessoais.

**Segundo**, a adoção de políticas e protocolos de prevenção e combate a riscos digitais, como exploração sexual, assédio virtual, conteúdos nocivos e práticas que afetem a saúde física e mental de crianças e adolescentes, bem como a disponibilização de canais de apoio e ações educativas.

**Terceiro**, a observância rigorosa das vedações à exploração comercial, especialmente quanto ao uso indevido de dados pessoais, à publicidade dirigida e à monetização de conteúdos inadequados envolvendo menores.

**Quarto**, o fortalecimento da supervisão parental e a adoção de configurações protetivas nos serviços digitais, além de diretrizes específicas para o ambiente educacional, com destaque para a promoção da educação digital e midiática, cuja implementação passou a impactar diretamente o financiamento educacional via Fundeb.

**Quinto**, a adoção de mecanismos ágeis para prevenção, identificação e resposta a conteúdos ilícitos ou prejudiciais, com cooperação institucional e pronta atuação diante de violações.

Por fim, o Tribunal reafirma seu compromisso com a defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, promovendo uma atuação preventiva, educativa e indutora de políticas públicas, com vistas à construção de um ambiente digital seguro, responsável e compatível com o pleno desenvolvimento humano.